PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à reforma administrativa do Município de Matos Costa/SC.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

O atual PCCS (Lei nº 671/1994) possui mais de 30 anos, e o Estatuto dos Servidores (LC nº 023/2012) já conta com 13 anos de vigência, ambos desatualizados. Além disso, o Município foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5030161-93.2022.8.24.0000) que extinguiu diversos cargos, tornando necessária a criação de outros, bem como a reorganização da estrutura municipal.
O Município não dispõe de equipe técnica com qualificação e disponibilidade para realizar diretamente a reestruturação, que exige conhecimento jurídico, administrativo e metodológico, bem como dedicação exclusiva. Assim, impõe-se a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e experiência comprovada.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **GIANNINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 62/2025 - Dispensa de Licitação nº 24/2025, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2025:

02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 9 – 2.500

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DANUZA RODRIGUES**.

CONTRATADA: A empresa **GIANNINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sebastião Furtado Pereira, 60, Bairro Barreiros na cidade de São José, SC, inscrição no CNPJ sob o nº 43.788.004/0001-99, neste ato representado pela Sra. **JESSICA SILVA MARTINS,** inscrita no CPF sob o nº xxx.390.459-xx.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	SERV	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à reforma administrativa do Município de Matos Costa/SC, com elaboração de: • Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS); • Revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; • Propostas de reestruturação organizacional e funcional, com definição de atribuições, cargos, carreiras e critérios de progressão funcional e remuneração; • Elaboração das minutas legislativas correspondentes.	59.500,00

1 - Especificações Técnicas dos Serviços

A empresa contratada deverá executar os serviços com base em metodologia clara, sistematizada e participativa, que envolva diagnóstico, reestruturação organizacional, revisão normativa e entrega de instrumentos técnicos e legais. As atividades mínimas previstas compreendem:

1.1. Análise organizacional e funcional: Realizar levantamento detalhado da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, incluindo seus órgãos, departamentos e setores, com mapeamento das posições existentes, cargos, funções e respectivas atribuições. A análise deverá considerar os Fundos e Secretarias Municipais, identificando sobreposições, lacunas e inconsistências funcionais.

1.2. Avaliação e revisão dos cargos existentes: Rever e avaliar a atual estrutura de cargos do Município, adequando suas descrições às necessidades estratégicas da Administração, observando critérios de escolaridade, atribuições e níveis de responsabilidade, de forma alinhada ao planejamento institucional e à legislação vigente.

1.3. Valorização e aproveitamento dos recursos humanos: Promover diagnóstico das competências técnicas e funcionais atualmente disponíveis, buscando maximizar a efetividade organizacional por meio do reconhecimento e valorização dos servidores, com foco na eficiência da gestão pública e no aproveitamento racional dos recursos humanos existentes.

1.4. Desenvolvimento da Missão, Visão e Valores do município: Elaborar ferramentas de gestão dos recursos humanos que auxiliem no efetivo cumprimento da missão, visão e valores em nível macro (para a organização) e micro (por área de trabalho).

1.5. Estudo salarial e de mercado: Avaliar a estrutura remuneratória atual do Município em comparação com práticas de mercado, especialmente de municípios de porte e características similares, por meio de pesquisa salarial, com análise da compatibilidade das faixas salariais e impactos financeiros, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.6. Política de remuneração e planejamento de carreira: Propor uma política de remuneração clara, eficaz e sustentável, com critérios de progressão funcional e encarreiramento que promovam atratividade, valorização, justiça salarial e bem-estar institucional, garantindo previsibilidade e equilíbrio orçamentário.

1.7. Capacitação da equipe gestora:Transferir à equipe municipal de Gestão de Pessoas os instrumentos, metodologias e capacitação técnica necessários à administração do novo PCCS, garantindo sua autonomia futura na aplicação e manutenção da estrutura implantada.

1.8. Integração com a gestão de recursos humanos:Estruturar o novo PCCS e revisar o Estatuto dos Servidores como base para as políticas de RH, incluindo processos de recrutamento e seleção, capacitação, avaliação de desempenho, segurança do trabalho e desenvolvimento institucional, garantindo coerência entre as funções descritas e as competências requeridas.

1.9. Entrega de produtos técnicos:Elaborar e entregar os seguintes produtos, em formato físico e digital editável:

- Relatório diagnóstico da situação atual;
- Proposta de estrutura organizacional e funcional revisada;
- Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS);
- Revisão do Estatuto dos Servidores Municipais;
- Minutas dos Projetos de Lei com justificativas técnicas;
- Apresentações técnicas para a equipe de gestão e apoio na tramitação legislativa.

2. Prazo de Execução

O prazo para execução completa dos serviços será de no máximo 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato.

2.1 - Forma de Pagamento

O pagamento será realizado de forma parcelada por etapas, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades devidamente atestado:

- 1ª parcela: 20% – após entrega do diagnóstico situacional.
- 2ª parcela: 20% – após entrega da proposta de reestruturação.
- 3ª parcela: 20% – após entrega da proposta de PCCS.
- 4ª parcela: 20% – após entrega da revisão do Estatuto.
- 5ª parcela: 20% – após entrega das minutas legislativas e apresentação final.

3 – Do valor

3.1 - O valor é estimado com base em contratações similares e em pesquisa direta com fornecedores será de **R$ 59.500,00 (cinqüenta e nove mil e quinhentos reais).**

VI – DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 11 de julho de 2025.

Bruna Gomes
Decreto nº 006/2025
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2025.07.11 13:25:20 -03'00'

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

DANIELA ALMIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a dispensa de Licitação para a empresa **CESPTRAN – CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Almirante Tamandaré, 1358, Centro na cidade de São Miguel do Oeste, SC, inscrição no CNPJ sob o nº 05.593.990/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **CLEVERSON JOSE DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº xxx.729.099-xx.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à reforma administrativa do Município de Matos Costa/SC.**

Valor Total de R$ R$ 59.500,00 (cinqüenta e nove mil e quinhentos reais), nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 11 de julho de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a empresa **CESPTRAN – CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Almirante Tamandaré, 1358, Centro na cidade de São Miguel do Oeste, SC, inscrição no CNPJ sob o nº 05.593.990/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **CLEVERSON JOSE DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº xxx.729.099-xx.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à reforma administrativa do Município de Matos Costa/SC.**

Valor Total de R$ R$ 59.500,00 (cinqüenta e nove mil e quinhentos reais), nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 11 de julho de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria visando à reforma administrativa do Município de Matos Costa/SC.

D E C I S Ã O

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 11 de julho de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal